



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA nº 1, AO PROJETO DE LEI nº 003/2025

Modifica-se a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 003/2025, que “*autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa e estabelece o calendário anual de arrecadação incentivo ao pagamento do IPTU para o exercício de 2025, e dá outras providências*”.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 003/2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder descontos, no pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbanos – IPTU do exercício de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos, no pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2025, nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de maio do ano corrente;

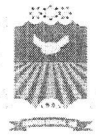
II – 40% (quarenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de junho do ano corrente;

III – 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de julho do ano corrente;

IV – 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de agosto do ano corrente;

V – 10% (dez por cento) de desconto no pagamento do Imposto Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que integralmente o débito até o dia 10 de setembro do ano corrente.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	051/2025
Data do Protocolo	04/04/25
Hora do Protocolo	18:16
Funcionário Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Parágrafo único. Aos contribuintes que quitarem o débito no prazo anterior, poderá o Poder Executivo, como forma de incentivo ao pagamento, estabelecer premiação mediante sorteio entre os contribuintes, *através de regulamento próprio*".

Chapada Gaúcha/MG, 04 de abril de 2025.

LUANA GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Documento assinado digitalmente

LUANA GOMES DA SILVA

Data: 04/04/2025 18:14:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>